



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.120.158
Natureza: Denúncia
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberaba
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de suposta irregularidade ocorrida no Pregão Eletrônico nº84/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, cujo objeto consistiu no:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP (gasolina comum, álcool etanol hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel s-10, com disponibilização de tanques e bombas) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO - TIPO MENOR PREÇO, em atendimento às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS].

2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica em relação à improcedência da irregularidade apontada pela Denunciante (SGAP - peça nº 27), motivo pelo qual, com fundamento no estudo técnico, opinamos pela improcedência da Denúncia, bem como pela extinção do presente processo e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 305, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)